



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI Nº 2.162 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal a Instituir “Plano de Ação Contra Verminose”, Conforme Orientação da Organização Mundial da Saúde.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei a Administração Municipal autorizada a implantar “**Plano de Ação Contra Verminoses**” no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O programa de que trata o presente artigo será implantado junto a creches, escolas e postos de saúde do Município.

Art. 2º - O “**Plano de Ação Contra Verminoses**” constituirá na realização de exames parasitológicos anuais em crianças, nas creches e escolas municipais e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias.

Art. 3º - A Presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal